



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 107 /18 – CEFOR

Altera o inc. XX do *caput* do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre competências privativas do prefeito.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

O projeto visa emendar a Lei Orgânica, estabelecendo prazo para resposta do Executivo às Indicações Legislativas remetidas a este. Alega o autor, fundamentalmente, que há obrigação de resposta para os Pedidos de Informação e os Pedidos de Providência encaminhados por esta Casa, mas que muitas vezes as Indicações ficam sem resposta.

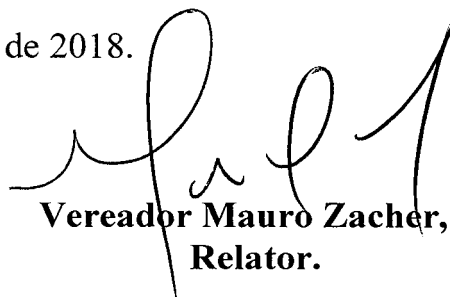
A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, entendeu que matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. A CCJ ratificou esta posição.

É o breve relatório.

Em 21 de setembro de 2017, foi aprovado nesta CEFOR, parecer nº 154/17 de autoria deste relator, manifestando-se pela aprovação do Projeto. Desde então, não vislumbramos mudança fática nem de quórum que enseje alteração no entendimento emitido por esta Comissão.

Por este motivo, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de junho de 2018.


Vereador Mauro Zacher,
Relator.

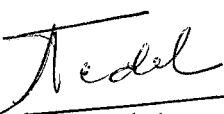


Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 1624/17
PELO Nº 006/17
Fl. 2

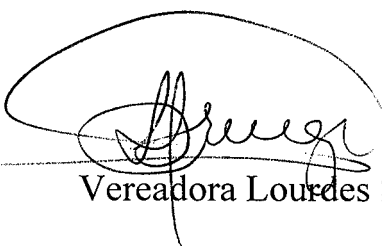
PARECER Nº 107 /18 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 19.06.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente
contra


Vereador Airto Ferronato


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereadora Lourdes Sprenger